PROJETO DE LEI Nº 426/17

Dispõe da criação de Registro Geral do Animal para cães e gatos em Cartórios de Títulos e Documentos no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Todos os cães e gatos residentes no Município de Salvador poderão ser registrados em cartórios de Títulos e Documentos.

Art. 2º - Para o registro de cães e gatos, os responsáveis pelos animais deverão apresentar os seguintes documentos:

a) RG

b) CPF

c) Comprovante de residência

d) Cartão de vacinação do animal

e) Foto do animal que dê para identificá-lo perfeitamente

Art. 3º - O cartório deverá emitir um formulário em papel timbrado onde deverá conter os seguintes campos: RGA, data do registro, nome do animal acompanhado do sobrenome do tutor, raça, sexo, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição.

Art. 4º - O cartório deverá emitir RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar os seguintes campos: nome do animal acompanhado do sobrenome do tutor, foto do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF; e telefone.

Art. 5º - A Carteira do RGA deverá ficar em posse do proprietário do animal, e cada animal residente no Município de Salvador deve possuir um único número RGA.

Art. 6º - Quando houver transferência de propriedade de um animal, o proprietário, juntamente com o novo tutor, deverá comparecer ao cartório onde foi emitido o RGA para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo Único – Enquanto não for realizada a atualização do cadastro, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art.7º - No caso de perda ou extravio do cartão de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente ao Cartório a respectiva segunda via.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Os animais de estimação, atualmente, estão assumindo um papel diferenciado nas relações intrafamiliares. São muitas as razões pelas quais eles são considerados membros da família, a exemplo de que antigamente os animais viviam nos quintais de casas e empresas, e eram considerados como cães de guarda que tomavam contam da propriedade, e não eram tratados como hoje, como se fossem um membro da família que necessita de carinho e atenção.

Esse Registro Geral dos Animais visa internalizar essa situação familiar, oferecendo aos tutores mais aproximação para com seus animais e garantindo uma maior segurança em caso de roubos/desaparecimentos, além de facilitar o transporte em viagens.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.

MARCELLE MORAES